



Justificativa da Adoção do Menor Preço

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, especialmente às orientações decorrentes da alteração da Lei nº 11.546/2011, em agosto de 2015, bem como aos entendimentos consolidados por meio da Comunicação Interna nº 066/2016/PJUR e do Memorando Circular nº 03/2016 – DIREX/DNIT, procedeu-se à elaboração de orçamentos de referência distintos, considerando os regimes com desoneração e sem desoneração da folha de pagamento.

Tal providência visa assegurar a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério o menor preço global, conforme exigido pela legislação aplicável aos processos licitatórios.

Lote	Preço Com Desoneração	Preço Sem Desoneração	ADOTADO
L5	R\$ 191.550.171,71	R\$ 188.094.784,47	Sem desoneração
L15	R\$ 121.871.081,85	R\$ 119.409.544,45	Sem desoneração
L16	R\$ 112.467.956,18	R\$ 110.753.961,80	Sem desoneração
L17	R\$ 128.442.810,04	R\$ 126.308.689,36	Sem desoneração
L18	R\$ 146.090.070,74	R\$ 142.937.075,68	Sem desoneração

Após a análise comparativa dos orçamentos elaborados, verificou-se que o regime sem desoneração da folha de pagamento apresentou o menor valor global, motivo pelo qual foi adotado como referência para a contratação, com a devida indicação e publicidade do regime escolhido.

Aproveita-se a oportunidade para esclarecer que a metodologia empregada na elaboração dos preços orçados baseou-se no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT – SICRO, utilizando-se preços unitários com data-base de julho de 2025. Foram considerados, de forma criteriosa, os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização de equipamentos, veículos e pessoal, instalação e manutenção de canteiro de obras, bem como o binômio de aquisição e transporte dos materiais betuminosos e dos agregados, com a identificação das respectivas distâncias de transporte.

Para os serviços não contemplados no SICRO, adotaram-se composições de custos provenientes da AGESUL e do SINAPI, devidamente identificadas nas planilhas de composição de preços.

Ressalta-se, por fim, que eventuais diferenças de até R\$ 0,01 (um centavo) entre os valores das composições e os preços unitários efetivamente lançados no orçamento decorrem de arredondamentos automáticos dos sistemas de orçamento, não produzindo impacto relevante no valor global e, portanto, podendo ser desconsideradas para fins de análise.